

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### EMENTA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
SANTA RITA » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – ACIDENTE EM
SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA
ESPECIFICADA EM LEI COM PROVENTOS
INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

# A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02602/18

## RELATÓRIO

- 01. PROCESSO: TC-16595/16
- 02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA
- 03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:
  - 03.01. NOME: Laerte Borba Cruz
  - 03.02. IDADE: 62, fls.07.
  - 03.03. CARGO: Agente de Educação
  - 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação
  - 03.05. MATRÍCULA: 5891
  - 03.06. DA APOSENTADORIA:
    - 03.06.01. <u>Natureza</u>: Aposentadoria por Invalidez Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou doença Especificada em Lei com Proventos Integrais
    - 03.06.02. <u>FUNDAMENTO</u>: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012)
    - 03.06.03. ATO: Portaria nº 037/2016, fls. 38.
    - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: EMANUELLY BATISTA DE SOUZA SUPERINTENDENTE
    - 03.06.05. <u>Data do Ato</u>: 05 de maio de 2016, fls. 38.
    - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA
    - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 16 DE MAIO DE 2016, fls. 39

#### 04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 45/48, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 037/2016 IPM-SANTA RITA, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez – Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou doença Especificada em Lei com Proventos Integrais do senhor Laerte Borba Cruz, formalizado pela Portaria nº 037/2016 - fls. 38, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Santa Rita (16/05/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

## DECISÃO DA 2º CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16595/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez — Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou doença Especificada em Lei com Proventos Integrais do senhor Laerte Borba Cruz, formalizado pela Portaria nº 037/2016 - fls. 38, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 16 de outubro de 2018

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presid	ente da 2ª Câmara e Relatoi
Representante do Ministério Público ju	nto ao Tribunal

#### Assinado 17 de Outubro de 2018 às 11:41



#### Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

## Assinado 27 de Outubro de 2018 às 08:38



## Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO